



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nazaré

1

Quarta-feira • 25 de Julho de 2018 • Ano IX • Nº 2572

Esta edição encontra-se no site: www.nazare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nazaré publica:

- **Decreto Nº 307 de 24 de Julho de 2018** - Regulamenta a Lei nº. 0751 de 22 de maio de 2014, que Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, do Município de Nazaré, estado da Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



DECRETO Nº 307 DE 24 DE JULHO DE 2018

“Regulamenta a Lei nº. 0751 de 22 de maio de 2014, que Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, do Município de Nazaré, estado da Bahia e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Nazaré, estado da Bahia e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 0751 de 22 de maio de 2014.

CONSIDERANDO as diferentes tipologias dos empreendimentos e das atividades, com referência ao seu porte e ao seu potencial poluidor, existentes no município;

CONSIDERANDO a necessidade de licenciar as atividades e empreendimentos de impacto local, bem como de fiscalizar o cumprimento dos seus condicionantes e as demandas ambientais existentes, ou como forma de prevenção;

CONSIDERANDO que os empreendimentos e as atividades podem ser causadores de degradações ambientais, gerando impactos negativos à natureza, bem difuso, de forma que deverão ser compensados de maneira proporcional;

CONSIDERANDO que as tipologias utilizadas pelo município, por força da Gestão Ambiental Compartilhada – **GAC** devam ser as mesmas constantes das legislações estaduais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. – Aprova o Regulamento da Lei Municipal nº. 0751 de 22 de maio de 2014, que com este se publica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



TÍTULO I

**CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO**

Art. 2º. – O licenciamento ambiental consiste no procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

Art. 3º. – A localização, a implantação, a operação e a alteração de empreendimentos ou atividades que utilizem recursos naturais, bem como os capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo único. – São passíveis de licença ou autorização ambiental os empreendimentos ou atividades definidas no **Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, Anexo Único do Decreto Estadual nº 18.218/2018**, bem como os empreendimentos e atividades definidas no **Anexo III deste Regulamento.**

Art. 4º. – Os empreendimentos ou atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federado, em conformidade com as atribuições originárias de cada ente, autônomos nos termos do artigo 18 da Constituição Federal, bem como as atribuições estabelecidas pela **Lei Complementar Federal nº 140/2011.**

Art. 5º. – O encerramento de empreendimento ou atividade utilizadora de recursos naturais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependerá da aprovação do órgão ambiental licenciador, do plano de encerramento da atividade, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicadas no caso.

Parágrafo único. – O plano a que se refere o **caput** deverá ser apresentado pelo empreendedor ao órgão licenciador com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de inspiração da respectiva licença ambiental.

Art. 6º. – A apreciação dos projetos submetidos ao licenciamento ambiental deverá considerar como mérito de análise, os seguintes critérios simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



I – A aplicação da melhor tecnologia disponível, adotando-se o princípio da produção mais limpa;

II – A sustentabilidade socioambiental do empreendimento ou da atividade;

III – A eliminação ou mitigação dos impactos ambientais adversos, a potencialização dos impactos ambientais positivos, bem como medidas compensatórias para os impactos não mitigáveis;

IV – A clareza das informações e a confiabilidade dos estudos ambientais;

V – A contextualização do empreendimento ou atividade na unidade territorial na qual se insere, a exemplo de Bacia Hidrográfica, Bioma, Território de Identidade, dentre outros;

VI – O potencial de risco, à segurança e à saúde.

Art. 7º. – O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro do prazo notificado.

§ 1º. – O empreendedor poderá solicitar, com base em justificativa técnica, ampliação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, antes da sua expiração.

§ 2º. – O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

§ 3º. – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, devendo-se obedecer aos procedimentos, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 8º. – Quando for indeferido o requerimento de Licença ou de Autorização Ambiental, o interessado poderá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento:

I – Interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo **Órgão Municipal de Meio Ambiente**, em consonância com o **CMMAN** - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré;

II – Apresentar alterações no projeto eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES
PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 9º. – Os empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, sujeitas ao licenciamento seguirão os enquadramentos aqui previstos.

Art. 10º. – A classificação dos empreendimentos ou atividades obedecerá ao seguinte ordenamento:

I – Classe 1 – Pequeno Porte e Baixo Potencial Poluidor;

II – Classe 2 – Médio Porte e Baixo Potencial Poluidor ou Pequeno Porte e Médio Potencial Poluidor;

III – Classe 3 – Médio Porte e Médio Potencial Poluidor;

IV – Classe 4 – Grande Porte e Baixo Potencial Poluidor ou Pequeno Porte e Grande Potencial Poluidor;

V – Classe 5 – Grande Porte e Médio Potencial Poluidor ou Médio Porte e Grande Potencial Poluidor;

VI – Classe 6 – Grande Porte e Alto Potencial Poluidor.

Parágrafo único. – As correspondências estabelecidas nos incisos do caput deste artigo seguem a seguinte tabela classificatória, por classe:

		POTENCIAL POLUIDOR GERAL - CLASSES		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	1	2	4
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Art. 11. – Em atendimento às tipologias dos empreendimentos ou atividades e os critérios preestabelecidos no **Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013**, atualizada pela **Resolução CEPRAM 4.420/2015**, **Anexo Único do Decreto Estadual nº 18.218/2018**, bem como no **Anexo III** deste Regulamento, a concessão do licenciamento ambiental as seguintes determinações:

I – Para os empreendimentos ou atividades enquadradas nas Classes 1 ou 2, será concedida a Licença Unificada – **LU**, em conformidade com o artigo 46, inciso I da Lei Estadual nº 10.431/2006, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto – **EPI**, definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



no artigo 92, inciso III do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

II – Os empreendimentos ou atividades enquadradas nas Classes 3, 4 ou 5, serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo às etapas da Licença Prévia – **LP**, da Licença de Implantação – **LI** e da Licença de Operação – **LO**, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto – **EMI**, definido no artigo 92, inciso II do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

III – Os empreendimentos ou atividades enquadradas na Classe 6, serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo às etapas da **LP**, da **LI** e da **LO**, antecedido do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA**, definido no artigo 92, inciso I do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

IV - O Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos agrossilvopastoris, para fins de enquadramento e verificação da exigência do procedimento de licenciamento ambiental, sujeitando-se ainda, ao registro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 15.180/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.140/2018;

V - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por empreendimentos ou atividades rurais consolidadas, deverão para fins de regularização ambiental da atividade, observar as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 15.180/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.140/2018;

VI - A renovação das licenças ou das autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) dias antes da expiração da sua vigência, ficando o ato automaticamente prorrogado até a manifestação do órgão ambiental licenciador.

Art. 12. - As atividades ou empreendimentos implantados ou a serem implantados, classificados como Agricultura de Sequeiro, Agricultura Irrigada ou Pecuária Extensiva, deverão observar as regras estabelecidas no **Anexo III** deste Regulamento, para fins de enquadramento do procedimento de Licenciamento Ambiental, sujeitando-se, ainda, ao registro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR** e ao requerimento, quando necessário, da Autorização para Supressão de Vegetação Nativa - **ASV** e, ou da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, se couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



§ 1º - As atividades constantes do **Grupo A1** – Produtos da Agricultura com áreas produtivas de até 02 (dois) hectares irrigados ou de até 10 (dez) hectares em sequeiro, ficarão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Especial, desde que sejam observados os incisos abaixo:

I - A comprovação da regularidade das áreas de preservação permanente e da Reserva Legal, nos termos do Decreto Estadual nº 15.180/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.140/2018;

II - A inclusão da propriedade no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR**, previsto no art. 14 da Lei Estadual nº 10.431/2006;

III - A comprovação da concessão de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - **ASV**, quando couber;

IV - A comprovação da concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;

V - A declaração de correta utilização de agrotóxicos e destinação adequada das respectivas embalagens e dos demais resíduos agrossilvopastoris;

VI - A declaração de utilização de práticas de conservação do solo, da água e da biota, inclusive de adoção de sistema de integração lavoura-pecuária-floresta e suas variações, cultivos orgânicos, de adoção de boas práticas de produção agropecuária ou outros sistemas agroecológicos;

VII - A declaração de não introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela **CTNBio** como Classe de Risco 4, potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

§ 2º - As atividades constantes do **Grupo A2, Código 2.1** - Pecuária Extensiva com área de pastagens inferior a 02 (dois) módulos fiscais, ficarão também sujeitas a Licenciamento Ambiental Especial, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Para ambos os casos especificados nos parágrafos anteriores, as taxas ambientais cobradas serão equivalentes à taxa estabelecida no **Anexo II** desse regulamento.

Art. 13. - Deverá ser observada a Resolução Conama nº 458/2013, para o Licenciamento Ambiental das atividades agrossilvopastoris e empreendimentos de infraestrutura realizados em Assentamentos de Reforma Agrária.

Parágrafo único - A Agricultura Familiar, definida nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, somente dependerá de prévio Licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Ambiental quando descaracterizar a cobertura vegetal existente e prejudicar a função ambiental da área, devendo, contudo, ser realizado o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR**, previsto no art. 14 da Lei 10.431/2006, atendido ao disposto em regulamentação específica estabelecido pela legislação federal vigente.

Art. 14. - O plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas, próprios ou de terceiros, diretamente vinculados a Plano de Suprimento Sustentável - **PSS** dependerão de prévio licenciamento ambiental no órgão ambiental estadual competente.

§ 1º. - O plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas, não vinculados a Plano de Suprimento Sustentável - **PSS**, em áreas de cultivo agrícola e pecuária alteradas, subutilizadas ou abandonadas independem de licença ou autorização.

§ 2º. - As atividades previstas no parágrafo anterior deste artigo deverão estar previamente registradas no órgão ambiental estadual competente, por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - **SEIA**, no prazo de até 01 (um) ano do plantio, com vistas a resguardar os direitos futuros de exploração e corte de espécies florestais plantadas.

§ 3º. - A exploração e o corte de espécies florestais nativas plantadas deverão ser previamente aprovados para fins de controle de origem.

Art. 15. - As atividades ou os empreendimentos realizados em mais de uma propriedade ou posse rural, que caracterizem empreendimento único, serão licenciados pelo conjunto, considerando toda a cadeia produtiva e a totalidade das atividades agrossilvopastoris abrangidas.

Parágrafo único - O fracionamento de empreendimentos para fins de não tipificação do quanto previsto no *caput* deste artigo sujeitará o empreendedor às sanções administrativas cabíveis (NR).

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art. 16. - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Parágrafo único - As infrações da Lei Estadual nº 10.431/2006, da Lei Municipal 870/2014 e as normas dela decorrentes, bem como de outras regras de proteção ambiental são de natureza formal e material e, quando constatadas, serão objeto de lavratura de Auto de Infração.

Art. 17. - No exercício de suas atividades, os agentes poderão:

I - Colher amostras necessárias para análises técnicas de controle;

II - Efetuar inspeções e visitas de rotina, avaliação, análise e amostragem técnicas e elaborar os respectivos autos, relatórios e laudos;

III - Elaborar o relatório de inspeção para cada vistoria realizada;

IV - Proceder à apuração de irregularidades e infrações;

V - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

VI - Notificar, lavrar autos de infração e impor as sanções administrativas legalmente previstas;

VII - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município;

VIII - Fixar prazo para:

a) correção das irregularidades constatadas, bem como a tomada de medidas objetivando a redução ou cessação de risco potencial à saúde humana e à integridade ambiental;

b) cumprimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental;

c) cumprimento das normas de melhoria e gestão da qualidade ambiental.

IX - Exercer outras atividades que lhe forem designadas.

§ 1º - As determinações, exigências, ou solicitações de planos, projetos, e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos ou medidas específicas para correção de irregularidades, bem como comunicações feitas ao interessado, deverão ser feitos através de Notificação.

§ 2º - No exercício da ação fiscalizadora ficam assegurados aos técnicos credenciados a entrada e permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em instalações, estabelecimentos, veículos ou propriedades, públicos ou privados.

Art. 18. - Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º - Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação aos órgãos ambientais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - **SISMUMA**, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º - Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, a autoridade com poder de polícia ambiental que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos demais órgãos ambientais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - **SISMUMA**, da atribuição comum de fiscalização ambiental, prevalecendo a manifestação do órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização nos casos em que for possível tal identificação.

Art. 19. - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá, quando constatado ato ou fato que se caracterize como infração ambiental, dirigir representação às autoridades competentes.

Art. 20. - Responderá também pela infração quem contribuir para sua prática ou dela se beneficiar.

Parágrafo único - Quando a infração for cometida por menores ou incapazes, responderá por ela quem juridicamente os representar.

Art. 21. - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 22. - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, o órgão ambiental poderá determinar a redução das atividades geradoras de degradação ambiental, a fim de que as mesmas se enquadrem nas condições e limites estipulados na licença ambiental concedida.

Art. 23. - Quando determinado pelo órgão ambiental, deverão os responsáveis pelas fontes degradadoras prestar informações ou apresentar documentos, nos prazos e condições que forem estabelecidos em notificação.

Art. 24. - Os responsáveis pelas fontes degradadoras ficam obrigados a submeter ao órgão ambiental, quando solicitados, os planos, estudos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



projetos voltados para recuperação da área impactada e controle ambiental do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único - Poder-se-á exigir a apresentação de fluxogramas, memoriais, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção e respectivos produtos, subprodutos, insumos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição.

Art. 25. - Sem obstar à aplicação das penalidades previstas neste Decreto, é o degradador, obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente.

Parágrafo único - Cabe ao fabricante, transportador, importador, expedidor ou destinatário do material, produto ou substância adotar todas as medidas necessárias para o controle da degradação ambiental com vistas a minimizar os danos à saúde e ao meio ambiente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 26. - Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores das disposições da Lei Estadual nº 10.431/2006, da Lei Municipal 870/2014, das normas delas decorrentes e outras regras de proteção ambiental, serão aplicadas às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - Multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - Interdição temporária ou definitiva;

V - Embargo temporário ou definitivo;

VI - Demolição;

VII - Apreensão dos animais produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII - Suspensão parcial ou total de atividades;

IX - Suspensão de venda e fabricação do produto;

X - Destruição ou inutilização de produto;

XI - Destruição de fornos para produção de carvão vegetal;

XII - Perda ou restrição de direitos consistentes em:

a) suspensão de registro, licença ou autorização;

b) cancelamento de registro, licença e autorização;

c) perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



d) perda ou suspensão da participação em linhas financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;

e) proibição de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

§ 3º - Todas as despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator, sem prejuízo da indenização relativa aos danos a que der causa.

Art. 27. - Para gradação e aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão observados os seguintes critérios:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;

III - Os antecedentes do infrator;

IV - O porte do empreendimento;

V - O grau de compreensão e escolaridade do infrator;

VI - Tratar-se de infração formal ou material;

VII - Condição socioeconômica.

Art. 28. - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Espontânea contenção, redução ou reparação da degradação ambiental pelo infrator;

II - Decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;

III - Não ter cometido nenhuma infração anteriormente;

IV - Baixo grau de escolaridade do infrator;

V - Colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

VI - Comunicação imediata do infrator às autoridades competentes.

Art. 29. - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - A infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

II - A infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;

III - Ter a infração atingido propriedades de terceiros;

IV - Ter a infração acarretado danos em bens materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



- V** - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- VI** - A tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;
- VII** - Ter o infrator cometido o ato:
- a)** para obter vantagem pecuniária;
- b)** coagindo outrem para execução material da infração.
- VIII** - adulteração de análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
- IX** - A infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;
- X** - Causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;
- XI** - A infração expor ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente;
- XII** - tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
- XIII** - causar danos permanentes ao meio ambiente ou à saúde humana.

Parágrafo único - Será considerado agravante, aquele que apresentar ou elaborar no licenciamento, ou em qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Art. 30. - O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica:

- I** - Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
- II** - Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Art. 31. - Ao processo administrativo sancionador ambiental regrado neste Capítulo aplica-se subsidiariamente o disposto sobre o tema na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e, no seu Regulamento.

**CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES**

Art. 32. - Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, que, resulte:

- I** - Risco de poluição ou degradação do meio ambiente;
- II** - Efetiva poluição ou degradação ambiental;
- III** - Emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos, e, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.

Parágrafo único - Consideram-se ainda, dentre outras, como infrações administrativas:

I - Executar obras, instalar, implantar, alterar, testar ou operar equipamentos ou empreendimentos, bem como exercer atividades ou explorar recursos naturais de quaisquer espécies sem as necessárias anuências, autorizações, ou licenças ambientais ou registros, quando a estes sujeitos, ou em desacordo com os mesmos;

II - Inobservar ou deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas ou administrativas formuladas pelos órgãos executores do **SISMUMA** e pelo **CMMAN**;

III - Descumprir condicionantes ou prazos estabelecidos nas notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração;

IV - Descumprir os compromissos estabelecidos em Termos de Compensação Ambiental;

V - Descumprir, no todo ou em parte, obrigações, condições ou prazos previstos em termo de compromisso assinado com o Órgão Ambiental Municipal;

VI - Deixar de atender determinação dos órgãos executores do **SISMUMA** ou do **CMMAN**, inclusive aquelas relativas à apresentação de planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes;

VII - Impedir, dificultar ou causar embaraço à fiscalização dos órgãos executores do **SISMUMA**;

VIII - Inobservar preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental;

IX - Prestar informação falsa, adulterar dados técnicos solicitados pelos órgãos executores do **SISMUMA** ou deixar de apresentá-los quando devidos ou solicitados, bem como apresentá-los fora do prazo estabelecido;

X - A falta de inscrição ou irregularidade nas inscrições nos Cadastros disciplinados pela legislação ambiental

XI - A falta de registro para a devida inscrição nos cadastros que compõem o **SEIA**, quando legalmente exigidos.

Art. 33. - Constitui infração a ação ou a omissão que viole as normas de uso dos recursos hídricos, dentre outras:

I - Captar, derivar ou utilizar recursos hídricos, para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso, quando exigível, ou em desacordo com as condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



II - Perfurar poços para a extração de água subterrânea sem a manifestação prévia do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos ou colocá-los em operação sem a outorga;

III - Exercer atividades ou realizar serviços e obras sem a outorga ou em desacordo com a mesma, que possam afetar os canais, álveos, margens, terrenos marginais, correntes de águas, nascentes, açudes, aquíferos, lençóis freáticos, lagos e barragens, bem como a quantidade, a qualidade e o regime das águas superficiais e subterrâneas;

IV - Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

V - Realizar interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para a extração mineral ou de outros materiais sem as autorizações dos órgãos competentes;

VI - Infringir normas estabelecidas na legislação vigente e em suas disposições regulamentares, abrangendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VII - lançar em corpos hídricos esgotos, despejos e demais resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, tratados ou não, sem a respectiva outorga de direito de uso.

Art. 34. - O rol de infrações estabelecido no Anexo VIU deste Regulamento não é taxativo, o que autoriza o agente autuante ou a autoridade competente a promover o enquadramento de infrações que dele não constarem, com base nas disposições do caput deste artigo e dos artigos 32 e 33 deste Regulamento, bem como nas demais legislações ambientais vigentes.

Art. 35 - As infrações são enquadradas como:

I - Infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:

a) a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários;

b) o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente;

II - Infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e, ou degradação do meio ambiente.

Art. 36. - As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte gradação para o valor das multas:

I - Infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - Infrações gravíssimas: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



§ 1º - O enquadramento das infrações nas classes a que se refere o caput deste artigo dar-se-á conforme o Anexo IV deste Regulamento.

§ 2º - O Anexo V deste Regulamento apresenta as penalidades cabíveis para cada classe de infração mencionada no caput deste artigo.

§ 3º - O agente autuante, competente pela lavratura do auto de infração, indicará a multa estabelecida para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções previstas neste Regulamento, observando-se os critérios previstos entre os arts. 27 e 30 deste Decreto, incluindo os casos em que o montante da multa for fixado por indivíduo, espécime ou fração, conforme Anexo VI deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. - As ocorrências não previstas nesse regulamento serão supridas pela Legislação Federal e, ou Estadual.

Art. 38. - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente os Decretos Municipais 087/2015 e 069/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nazaré, estado da Bahia, 24 de julho de 2018.

Eunice Soares Barreto Peixoto
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



ANEXO I

GLOSSÁRIO

Agropólo: conjunto de empreendimentos agrossilvopastoris localizados em uma mesma unidade de planejamento agroambiental, com responsabilidade legal coletiva devidamente identificada;

Área Cultivada: área efetivamente ocupada ou a ser ocupada por atividade agropecuária, conforme projeto;

Área de Tensão Ecológica: situada entre duas ou mais regiões ecológicas ou tipos de vegetação, com ocorrência de comunidades indiferenciadas, onde as floras se interpenetram, constituindo as transições florísticas ou contatos edáficos;

Audiência Pública: reunião pública na área de influência do empreendimento, com a finalidade de apresentar e discutir com a comunidade presente o projeto e os impactos associados, identificados através do estudo de impacto ambiental, eximindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito do referido projeto;

Cabruca: sistema agrossilvicultural com densidade arbórea igual ou maior que 20 (vinte) indivíduos de espécies nativas por hectare, que se fundamenta no cultivo em associação com árvores de espécies nativas ou exóticas de forma descontínua e aleatória no bioma Mata Atlântica;

Consulta Pública: reunião prévia com a comunidade, na área de influência da Unidade de Conservação, tendo como finalidade apresentar o escopo básico do projeto, metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos estudos, bem como colher subsídios que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a **UC**;

Consumo Sustentável: utilização de serviços e de produtos que preencham as necessidades básicas e melhorem a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que contribuam para reduzir a pressão sobre os recursos naturais, diminuir o uso de substâncias tóxicas e de emissões de resíduos e de poluentes durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, de forma a garantir o atendimento das necessidades das gerações futuras;

Contaminação: ação ou efeito de contaminar ou infectar os recursos ambientais, pela introdução ou adição de substância tóxica e/ou patogênica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

Degradação Ambiental: a alteração das características dos recursos ambientais resultantes de atividades que, direta ou indiretamente:

- a) causem prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- b) causem redução da qualidade dos recursos ambientais e bens materiais;
- c) criem condições adversas às atividades socioeconômicas, e
- d) afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou as condições sanitárias do meio ambiente.

Degradador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

Desenvolvimento Sustentável: processo de desenvolvimento orientado para uma produção social capaz de atender as legítimas necessidades sociais, com equidade no acesso aos benefícios gerados e regidos pelos princípios éticos e democráticos, sem comprometimento das condições ecológicas essenciais à manutenção da vida, em todas as suas formas;

Ecoeficiência: o resultado da produção de bens e serviços gerados através de processos que busquem reduzir progressivamente os impactos ecológicos negativos e a conversão dos resíduos em novas matérias primas, produtos e fontes de energia, ao tempo em que satisfaçam, a preços competitivos, as necessidades humanas visando à melhoria da qualidade de vida;

Educomunicação Socioambiental: a utilização de práticas comunicativas, comprometidas com a ética da sustentabilidade ambiental na formação cidadã, mediante a utilização de tecnologias da informação, visando a participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e amplo acesso de todos aos meios de comunicação;

Empreendimento Agrossilvipastoril: imóvel rural ou imóvel rurais contíguo, pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, que desenvolvam, pelo menos, uma das seguintes atividades: agricultura, silvicultura e criação de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Estudos Ambientais: estudos apresentados como subsídio para a análise de licenças ou autorizações e outros necessários ao processo de avaliação continuada de impactos ambientais, a exemplo de: relatório de caracterização de empreendimento, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, autoavaliação para o licenciamento ambiental, relatório técnico da qualidade ambiental, balanço ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise de risco, estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, ou qualquer outro que permita mensurar, analisar, verificar, os efeitos da interferência humana no ambiente;

Fonte Degradadora: toda e qualquer atividade, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza, ou possa produzir a degradação do ambiente;

Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;

Inventário Florestal: estudo pelo qual se estimam, mediante metodologia apropriada, informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta;

Levantamento Circunstanciado: documento contendo os resultados de inspeção técnica a determinada área, necessário à emissão de atos autorizativos da área florestal;

Meio Ambiente: a totalidade dos elementos e condições que, em sua complexidade de ordem física, química, biológica, socioeconômica e cultural, e em suas inter-relações, dão suporte a todas as formas de vida e determinam sua existência, manutenção e propagação, abrangendo o ambiente natural e o artificial;

Notificação: documento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA** para informar ou, ainda, solicitar informações e documentos ao interessado;

Padrão de Emissão: as medidas de intensidade, de concentração e as quantidades máximas de poluentes cujo lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, seja permitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Padrões de Qualidade Ambiental: as medidas de intensidade e de concentração de poluentes presentes nas águas, no solo ou no ar, que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna;

Pequena Propriedade Rural: o imóvel rural de área compreendida até 04 (quatro) módulos fiscais, conforme Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

Plano de Bacia Hidrográfica: plano diretor de determinada bacia hidrográfica que visa a fundamentar e orientar a implementação da política e o gerenciamento dos recursos hídricos;

Plano de Manejo Florestal Sustentável: documento técnico, que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo, compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme, com o objetivo de promover o manejo ecológico das espécies dos ecossistemas locais e assegurar o meio ambiente ecologicamente produtivo e equilibrado;

Plano de Manejo de Unidade de Conservação: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação
- **PREV:** estudo apresentado pelo interessado ao órgão competente, necessário à realização de intervenções em APP ou Reserva Legal;

Picadas: abertura de caminho a ser feita em mata densa;

Poluente: qualquer forma de matéria ou energia que cause ou tenha o potencial de causar poluição ambiental;

Poluentes Convencionais: são aqueles que não causam efeitos nocivos, quando presentes no ar abaixo de determinadas concentrações e para os quais existem padrões de qualidade do ar legalmente estabelecidos;

Poluentes Não Convencionais: pertence a este grupo qualquer poluente que não se enquadre como poluente convencional ou como poluente tóxico do ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Poluentes Tóxicos do Ar - PTA's: constituídos pelas 188 substâncias orgânicas ou inorgânicas tóxicas, cancerígenas ou capazes de causar outros efeitos danosos à saúde humana;

Poluição Difusa: aquela que se dá pela ação das águas da chuva ao lavarem e transportarem para os corpos receptores, a poluição, nas suas diversas formas, espalhada sobre a superfície do terreno;

Poluição: o lançamento, liberação ou disposição de qualquer forma de matéria ou energia nas águas, no ar, no solo ou no subsolo, em quantidades, características e duração em desacordo com os padrões estabelecidos ou que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação ambiental;

Poluidor: qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição ambiental;

Produção Mais Limpa: processo que utiliza medidas tecnológicas e gerenciais orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais, a redução do consumo de matérias primas, água e energia, minimizando a produção de resíduos na origem e os riscos operacionais, assim como outros aspectos ambientais adversos existentes ao longo de todo o processo de produção;

Posseiro: o possuidor direto não proprietário do imóvel rural;

Recursos Ambientais: os recursos naturais, tais como o ar, a atmosfera, o clima, o solo e o subsolo; as águas interiores e costeiras, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial; a paisagem, a fauna, a flora; o patrimônio histórico cultural e outros fatores condicionantes da salubridade física e psicossocial da população;

Registrante: as pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem, ou prestem serviço na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, obrigadas a promover seus respectivos registros no órgão competente;

Reposição Florestal: conjunto de ações desenvolvidas para estabelecer a continuidade do abastecimento de matéria prima florestal aos diversos segmentos consumidores por meio da obrigatoriedade de plantio de espécies florestais adequadas, em volume equivalente ao consumido;

Resíduo Sólido: qualquer lixo, refugo, lodos, lamas e borras nos estados sólido e semissólido, bem como determinados líquidos que pelas suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



particularidades não podem ser tratados em sistema de tratamento convencional, tornando inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água;

Reunião Técnica: reunião prévia com a comunidade, na área de influência do empreendimento, tendo como finalidade apresentar o escopo básico do projeto, metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos estudos, bem como colher subsídios para a elaboração do termo de referência do estudo de impacto ambiental ou de outras categoriais de estudos ambientais;

Saúde Humana: situação de bem-estar físico, mental e social da pessoa, em harmonia com a sua própria realidade;

Sistema de Produção: conjunto de técnicas de produção agropecuária, incluindo irrigação, manejo, criação confinada e, ou semiconfinada; cultivos de ciclo curto, semiperene e perene;

Unidade de Planejamento Agroambiental: porção territorial adotada com o objetivo de integrar ações voltadas para o ordenamento das atividades agrossilvopastoris, a exemplo da bacia, sub-bacia ou micro bacia hidrográfica e zona de amortecimento de unidade de conservação ou áreas específicas definidas em zoneamento legalmente instituído;

Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

Zoneamento Ecológico Econômico de Unidades de Conservação: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro: orienta o processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento da zona costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico econômico do território nacional, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão;

Zoneamento Ecológico Econômico: orienta o processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento regional, considerando os aspectos do meio físico, biológico, econômicos e socioculturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



ANEXO II

**1 - REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS
PELO
ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

1.1 - ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS

ATO	VALOR (R\$)
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	R\$ 500,00
DECLARAÇÃO POSITIVA OU NEGATIVA DE DÉBITOS	R\$ 100,00
REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE (RC)	R\$ 200,00
RENOVAÇÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	REMUNERAÇÃO DO PROCESSO CORRESPONDENTE
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ALRS)	R\$ 300,00
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	R\$ 300,00
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA)	R\$ 350,00
CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL	R\$ 250,00
EMISSÃO 2º VIA DO CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL	R\$ 50,00
OUTRAS DECLARAÇÕES	R\$ 250,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA, OS MESMOS VALORES VIGENTES, POR CLASSE, COBRADOS PELO ESTADO – POR CLASSE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



1.2 - LICENÇAS AMBIENTAIS

GRUPO A – AGRICULTURA			
CLASSE ESPECIAL	LICENÇA UNIFICADA ESPECIAL – LU DESTINADA AOS MICROS E PEQUENOS AGROPECUARISTAS NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 12º DESSE REGULAMENTO R\$ 190,00		
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 900,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 2.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 3.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 5.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 10.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 15.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$15.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 30.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
GRUPO B - MINERAÇÃO			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 5.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 15.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 50.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 40.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 40.000,00
LEM			R\$ 1.000,00
GRUPO C - INDÚSTRIA			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 5.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 7.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 7.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 7.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 15.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 40.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 40.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 40.000,00
GRUPO D - TRANSPORTE			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 900,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 2.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 3.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 5.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 15000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 15.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 15.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 25.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
GRUPO E – SERVIÇOS			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 900,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 2.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 2.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 3.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 3.300,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 3.300,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 3.300,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 10.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 15.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 15.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 25.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



GRUPO F – OBRAS CIVIS			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 900,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 2.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 2.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 2.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 3.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 3.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 3.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 10.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 15.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 15.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 25.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 25.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
GRUPO G – EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 4.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 4.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 6.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 6.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 6.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



ANEXO III

**TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES
SUJEITOS A LICENÇA, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.**

Código Município	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição
DIVISÃO A: AGRICULTURA, FLORESTAS E CAÇA *				
Grupo A1: Produtos da Agricultura				
A1.1	Agricultura			
A1.1.1	Cereais, Grãos e Oleaginosas	Área Cultivada Hectare Irrigado	Pequeno < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
A1.1.2	Cereais, Grãos e Oleaginosas	Área Cultivada Hectare Sequeiro	Pequeno < 100 Médio > 100 < 500 Grande > 500	M
A1.1.3	Fruticultura	Área Cultivada Hectare Irrigada	Pequeno < 10 Médio > 10 < 30 Grande > 30	M
A1.1.4	Fruticultura	Área Cultivada Hectare Sequeiro	Pequeno < 20 Médio > 20 < 100 Grande > 100	M
A1.1.5	Hortigranjeiro	Área Cultivada Hectare Irrigada	Pequeno < 10 Médio > 10 < 30 Grande > 30	M
A1.1.6	Floricultura	Área Cultiva Hectare Irrigada	Pequeno < 10 Médio > 10 < 30 Grande > 30	M
Grupo A2: Criação de Animais				
A2.1	Pecuária			
A2.1.1	Pecuária Extensiva	Módulo Fiscal	Pequeno 15 Médio > 15 < 200 Grande > 200	M
A2.2	Criações Confinadas			
A2.2.1	Bovinos, bubalinos, muares e equinos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno > 400 Médio > 400 < 2.000 Grande > 2.000	G
A2.2.2	Aves e pequenos mamíferos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno > 60.000 Médio > 60.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
A2.2.3	Caprinos e ovinos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno > 500 Médio > 500 < 3.000 Grande > 3.000	M
A2.2.4	Suínos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno > 500 Médio > 500 < 3.000 Grande > 3.000	G
A2.2.5	Creche de Suínos	Capacidade instalada (número de animais)	Pequeno < 3.000 Médio > 3.000 < 20.000 Grande > 20.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Piscicultura/Carcinicultura				
A2.3				
A2.3.1	Piscicultura intensiva em viveiros escavados	Área (ha)	Pequeno > 2 < 10 Médio > 10 < 50 Grande > 50	M
A2.3.2	Piscicultura Continental em Tanques, Redes, Raceway ou Similar.	Volume m³	Pequeno > 1.000 < 3.000 Médio > 3.000 < 9.000 Grande > 9.000	P
A2.4	Carcinicultura em viveiros escavados	Área (ha)	Pequeno < 5 Médio > 5 < 50 Grande > 50	G
A2.5	Ranicultura	Área (ha)	Pequeno > 0,5 < 1 Médio > 1 < 5 Grande > 5	P
A2.6	Algicultura e malacocultura	Área (ha)	Pequeno > 0,4 < 2 Médio > 2 < 10 Grande > 10	P
Grupo A3: Silvicultura				
A3.1	Silvicultura	Módulo Fiscal	Pequeno > 4 < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
A3.2	Produção de carvão vegetal			
A3.2.1	Madeira de floresta plantada	MDC/mês	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 35.000 Grande > 35.000	G
A3.2.2	Madeira de floresta nativa advinda de supressão ou manejo	MDC/mês	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 35.000 Grande > 35.000	G
DIVISÃO B: MINERAÇÃO				
Grupo B1: Minerais Metálicos e não Metálicos				
B1.1	Minerais metálicos			
B1.1.1	Ferro	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 300.000 Médio > 300.000 < 1.500.000 Grande > 1.500.000	G
B1.1.2	Manganês	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 500.000 Grande > 500.000	G
B1.1.3	Alumínio, Antimônio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Escândio, Estanho, Estrôncio, Frâncio, Gálio, Germânio, Háfnio, Índio, Irídio, Ítrio, Lítio, Molibdênio, Nióbio, Níquel, Osmio, Ouro, Paládio, Platina, Prata, Rodio, Rubídio, Selênio, Tálho, Tântalo, Tecnécio, Titânio, Tungstênio, Vanádio, Zinco e Zircônio	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	G
B1.2	Minerais não metálicos			
	Criolita, Enxofre, Fluorita,	Produção Bruta	Pequeno < 40.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



B1.2.1	Selênio, Sílica, Silicatos e Telúrio	de Minério (t/ano)	Médio >40.000 < 800.000 Grande > 800.000	G
Grupo B2: Gemas ou Pedras Preciosas e Semipreciosas				
B2.1	Agata, Água Marinha, Alexandrita, Ametista, Benitoíta, Berilo, Calcedônia, Cianita, Citrino, Crisoberilo, Cristal de Rocha, Diamante, Esmeralda, Granada, Heliotrópio, Jacinto, Jade, Lapis-Lazuli, Larvikita, Lazurita, Nefrita, Olho de Tigre, Opala, Rubi, Safira, Topázio, Turmalina, Turqueza e outras	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 3.500 Médio > 3.500 < 35.000 Grande > 35.000	G
Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros				
B3.1	Areias, Arenosos, Cascalhos, Filitos e Saibro	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 70.000 Médio > 70.000 < 370.000 Grande > 370.000	M
B3.2	Areias em recursos hídricos, Saibro	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 100.000 Grande > 100.000	M
B3.3	Gesso, Caulim	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 250.000 Grande > 250.000	G
B3.4	Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, dentre outras utilizadas para a produção de agregados e beneficiamento associado (britamento)	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno > 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	M
B3.5	Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármore, Quartzitos, Sienitos, dentre outras utilizadas para revestimento	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 60.000 Grande > 60.000	G
Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria				
B4.1	Materiais cerâmicos (argilas, caulinita, diatomita, ilita e montmorilonita, dentre outros)	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno > 30.000 Médio > 30.000 < 100.000 Grande > 100.000	M
B4.2	Cianita, Feldspato, Fluorita, Leucita, Moscovita, Nefelina, Quartzito e Turmalina, dentre outros, para manufatura de vidro/vitrificação, esmaltação e indústria óptica, eletrônica, etc	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 200.000 Grande > 200.000	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



B4.3	Apatita, Bentonita, Calcário, Calcita, Carnalita, Dolomita, Fosfatos, Guano, Minerais de Borato, Potássio, Salgema, Salitre, Silvita e Sódio, dentre outros, para produção de Fertilizantes e Corretivos Agrícolas, etc.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 500.000 Grande > 500.000	G
B4.4	Anidrita, Andalusita, Anfibólios, Barita, Calcário, Conchífero, Calcita, Caulinita, Cianita, Coríndon, Feldspato, Gipsita, Grafita, Magnesita, Moscovita, Pegmatito, Quartzo Leitoso, Serpentinó, Silex, Talco, Vermiculita, Wollastonita, Xisto e Zirconita, dentre outros, para uso industrial não especificado anteriormente	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 70.000 Médio > 70.000 < 400.000 Grande > 400.000	G
B4.5	Amianto	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
Grupo B5: Combustíveis				
B5.1	Combustíveis Fósseis Sólidos (carvão, linhito, turfa e sapropelitos, dentre outros)	Produção Bruta (t/ano)	Pequeno < 35.000 Médio > 35.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
B5.2	Rochas betuminosas e pirobetuminosas (xisto betuminoso e xisto pirobetuminoso)	Produção Bruta (m3/ano)	Pequeno < 1.000 Médio > 1.000 < 4.000 Grande > 4.000	G
Grupo B6: Extração de Petróleo e Gás Natural				
B6.1	Petróleo cru e gás natural	Nº de poços/campo	Pequeno < 10 Médio > 10 < 30 Grande > 30	G
DIVISÃO C: INDÚSTRIAS				
Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados				
C1.1	Carne e derivados			
C1.1.1	Frigorífico e, ou abate de bovinos e muas.	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno 80 Médio > 80 < 200 Grande > 200	G
	Frigorífico e, ou abate de caprinos, suínos.		Pequeno < 150 Médio > 150 < 800 Grande > 800	G
C1.1.2	Abate de aves	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno > 500 < 10.000 Médio > 10.000 < 50.000 Grande > 50.000	G
C1.2	Beneficiamento de Carnes	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 20 Médio > 20 < 50 Grande > 50	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



C1.3	Laticínios			
C1.3.1	Pasteurização e derivados do leite	Capacidade Instalada (l de leite/dia)	Pequeno > 500 < 10.000 Médio > 10.000 < 150.000 Grande > 150.000	P
C1.4	Conservas, enlatados e congelados de frutas e vegetais			
C1.4.1	Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geleias, polpas, doces, etc.)	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno < 40 Médio > 40 < 100 Grande > 100	P
C1.5	Cereais			
C1.5.1	Fabricação de farinhas, amidos, féculas de cereais, macarrão, biscoitos e assemelhados	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 50 Médio > 500 < 300 Grande > 300	M
C1.5.2	Industrialização da mandioca (farinha, fécula)	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 20 Médio > 20 < 300 Grande > 300	M
C1.6	Açúcar e Confeitaria			
C1.6.1	Produção e refino de açúcar industrial	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 15.000 Grande > 15.000	G
C1.6.2	Fabricação de balas, produtos de açúcar, confeitaria, chocolate e assemelhados	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno > 1 < 60 Médio > 60 < 400 Grande > 400	M
C1.6.3	Industrialização da amêndoa de cacau	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 05 Médio > 05 < 100 Grande > 100	M
C1.7	Óleos e Gorduras Vegetais			
C1.7.1	Fabricação de óleos, margarina e outras gorduras vegetais	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 5.000 Grande > 5.000	G
C1.8	Produção e Envase de Bebidas			
C1.8.1	Destiladas (aguardente e outras)	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Pequeno < 2.000 Médio > 2.000 < 50.000 Grande > 50.000	M
C1.8.2	Fermentadas (vinhos, cervejas e outras)	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
C1.8.3	Não alcoólicas (refrigerantes, chá, sucos e assemelhados)	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Pequeno > 5.000 < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	P
C1.8.4	Água Mineral	Capacidade Instalada (litros/dia)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	P
C1.9	Alimentos diversos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



C1.9.1	Fabricação de ração animal	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 1.000 Grande > 1.000	M
Grupo C2: Produtos do Fumo				
C2.1	Processamento e fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos e assemelhados	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno > 20.000 < 80.000 Médio > 80.000 < 200.000 Grande > 200.000	M
Grupo C3: Produtos Têxteis				
C3.1	Beneficiamento, fiação ou tecelagem de fibras têxteis	Capacidade instalada (t produto/dia)	Pequeno > 10 < 100 Médio > 100 < 1.000 Grande > 1.000	P
C3.2	Fabricação de artigos têxteis			
C3.2.1	Fabricação de artigos têxteis com lavagem e/ou pintura	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 100.000 Grande > 100.000	M
C3.3	Fabricação de absorventes e fraldas descartáveis	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Pequeno > 2.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 200.000 Grande > 200.000	M
Grupo C4: Madeira e Mobiliário				
C4.1	Desdobramento (pranchas, dormentes e pranchões), fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	Capacidade instalada (m³/ano)	Pequeno > 200 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
C4.2	Fabricação de artefatos de madeira			
C4.2.1	Fabricação de artefatos de madeira sem tratamento	Capacidade instalada (m³/ano)	Pequeno > 200 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	P
C4.2.2	Fabricação de artefatos de madeira com tratamento (pintura, verniz, cola e assemelhados)	Capacidade instalada (m³/ano)	Pequeno > 200 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
Grupo C5: Papel e Produtos Semelhantes				
C5.1	Fabricação de celulose	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 300.000 Médio > 300.000 < 600.000 Grande > 600.000	G
C5.2	Fabricação de papel	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 40.000 Grande > 40.000	G
C5.3.1	Fabricação de produtos de papel ondulado, cartolina, papelão, papel cartão ou semelhantes, papel higiênico, produtos para uso doméstico, bem como embalagens.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno > 200 < 15.000 Médio > 15.000 < 70.000 Grande > 70.000	P



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



C5.3.2.	Indústria Editorial Gráfica e Correlata.	Área Ocupada em m²	Pequeno < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande > 2.000	M
Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos Orgânicos				
C6.1	Produtos Químicos/Limpeza			
C6.1.1	Produtos Petroquímicos Básicos e Intermediários, Resinas Termoplásticas.	Capacidade instalada (m³/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	G
C6.1.2	Resinas Termofixas	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande < 500.000	G
C6.1.3	Resinas Termoplásticas	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
C6.1.4	Fibras Sintéticas	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	G
C6.1.5	Borracha Sintética	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
C6.1.6	Álcoois	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
C6.1.7	Fabricação de Produtos de Limpeza em Geral, de Polimento e Para Uso Sintético	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 600 Médio > 600 < 5.000 Grande > 5.000	M
C6.1.8	Fertilizantes e Defensivos agrícolas	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 200.000 Grande > 200.000	G
C7:	Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados			
C7.1	Usina de Asfalto	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 8.000 Médio > 8.000 < 80.000 Grande < 80.000	M
C7.2	Óleos e Graxas Lubrificantes.	Capacidade instalada (m³/mês)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 100.000 Grande < 100.000	M
C7.3	Biodiesel.	Capacidade instalada (m³ ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande < 300.000	G
C7.4	Emulsão asfáltica (concreto betuminoso)	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 10.000 Grande > 10.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos				
C8.1	Beneficiamento de Borracha Natural	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 10.000 Grande > 10.000	G
Fabricação e recondicionamento de pneus e câmaras de ar				
C8.2.1	Fabricação de Pneus e Câmaras de Ar	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 280.000 Grande > 280.000	G
C8.2.2	Recondicionamento de pneus	Capacidade instalada (unidade/mês)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 280.000 Grande > 280.000	M
C8.3	Fabricação de artefatos de borracha ou plástico (baldes, PET, elástico e assemelhados)	Capacidade instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 50.000 Grande > 50.000	M
C8.4	Fabricação de calçados, bolsas, acessórios e semelhantes	Número de unidades produzidas (un/dia)	Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
C8.5	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	Número de unidades produzidas (un/dia)	Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
Grupo C9: Couro e Produtos de Couro				
C9.1	Beneficiamento de couros e peles com uso de produto químico	Número de unidades processadas (un/dia)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 1.500 Grande > 1.500	G
C9.2	Beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira)	Número de unidades processadas (un/dia)	Pequeno < 250 Médio > 250 < 3.000 Grande > 3.000	M
C9.3	Fabricação de artigos de couro	Número de unidades produzidas (un/dia)	Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
Grupo C10: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto				
C10.1	Fabricação do vidro	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno > 200 < 1.000 Médio > 1.000 < 30.000 Grande > 30.000	M
C10.2	Fabricação de Cimento	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno > 1.000 Médio > 1.000 < 3.500 Grande > 3.500	a
Fabricação de artefatos de cimento, fibroamianto, fibra de vidro, pó de mármore e concreto				
C10.3.1	Fabricação de artefatos de cimento, pó de mármore e concreto	Capacidade Instalada (t de matéria)	Pequeno < 80 Médio > 180 < 400 Grande > 400	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



		prima/dia)		
C10.3.2	Fabricação de artefatos de fibroamianto e fibra de vidro	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno > 10 < 100 Médio > 100 < 400 Grande > 400	G
C10.4	Fabricação de artefatos de barro e cerâmica, refratários, pisos e azulejos ou semelhantes			
C10.4.1	Fabricação de artefatos de barro e cerâmica	Capacidade instalada (t de argila/dia)	Pequeno > 10 < 50 Médio > 50 < 200 Grande > 200	M
C10.4.2	Fabricação de refratários, pisos e azulejos ou semelhantes	Capacidade instalada (m²/mês)	Pequeno < 250.000 Médio > 250.000 < 1.000.000 Grande > 1.000.000	G
C10.5	Fabricação de produtos e artefatos de gesso	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno > 5 < 100 Médio > 100 < 400 Grande > 400	M
C10.6	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno > 5 < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
C10.7	Produção de argamassa	Volume de produção (t/dia)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 500 Grande > 500	M
C10.8	Fabricação de gesso, cal e assemelhados	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno < 80 Médio > 80 < 400 Grande > 400	G
Grupo C11: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e acabamento de Produtos Metálicos				
C11.1	Metalurgia e fundição de metais ferrosos	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 120.000 Grande > 120.000	G
C11.2	Metalurgia e fundição de metais não ferrosos	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 8.000 Médio > 8.000 < 100.000 Grande > 100.000	G
C11.3	Metalurgia de metais preciosos	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 5 Médio > 5 < 8 Grande > 8	G
C11.4	Fabricação de soldas e anodos	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000	G
Grupo C12: Fabricação de Produtos Metálicos, exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais				
C12.1	Fabricação de tubos de ferro e aço, tonéis, estruturas metálicas e semelhantes.	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 25.000 Médio > 25.000 < 120.000 Grande > 120.000	M
C12.2	Fabricação de telas e outros artigos de arame, ferragens, ferramentas de corte, fios	Capacidade instalada (t de	Pequeno < 5000 Médio > 5.000 <	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



	metálicos e trefilados, pregos, tachas, latas e tampas e semelhantes.	produto/ano)	100.000 Grande >100.000	
Grupo C13: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais				
C13.1	Motores e turbinas, máquinas, peças, acessórios e equipamentos.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 150.000 Grande > 150.000	M
Grupo C14: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos				
C14.1	Equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno: < 100 Médio: > 100 < 400 Grande: > 400	M
C14.2	Equipamentos elétricos industriais, aparelhos eletrodomésticos, fabricação de materiais elétricos, computadores, acessórios e equipamentos de escritório, fabricação de componentes e acessórios eletrônicos ou equipamentos de informática.	Capacidade instalada (un/mês)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
C14.3	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Capacidade instalada (un/ano)	Pequeno < 20.000.000 Médio > 20.000.000 < 70.000.000 Grande > 70.000.000	G
Grupo C15: Equipamentos e Materiais de Comunicação				
C15.1	Fabricação de centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de rádio telefonia e fabricação e montagem de televisores rádios e sistemas de som.	Capacidade instalada (un/mês)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
Grupo C16: Equipamentos de Transporte				
C16.1: Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo				
C16.1.2	Fabricação e montagem de embarcações e plataformas	Área total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	G
C16.2: Fabricação de Equipamentos de Transporte Ferroviário				
C16.2.1	Fabricação de locomotivas e vagões	Área total (ha)	Pequena < 50 Média > 50 < 500 Grande > 500	G
C16.3: Fabricação de Veículos e Equipamentos de Transporte Rodoviário				
C16.3.1	Fabricação e montagem de Veículos Automotores, Trailers e semelhantes.	Capacidade instalada (un/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 300.000 Grande > 300.000	M
C16.3.2	Fabricação de triciclos e motocicletas			
16.3.2	Fabricação e, ou montagem de Motocicletas e Triciclos.	Capacidade instalada (un/ano)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 800.000 Grande > 800.000	M
C16.3.3	Fabricação de Bicicletas	Capacidade instalada	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 <	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



		(un/ano)	800.000 Grande > 800.000	
C16.3.4	Fabricação de Carrocerias	Capacidade instalada (un/ano)	Pequeno < 1000 Médio > 1.000 < 8.000 Grande > 8.000	M
C16.4: Fabricação de Equipamentos de Transporte Aeroviário				
C16.4.1	Fabricação e Montagem de Aeronaves	Área total (ha)	Pequena < 20 Média > 20 < 100 Grande > 100	M
DIVISÃO D: TRANSPORTE				
Grupo D1: Bases Operacionais				
D1.1	Bases operacionais de transporte ferroviários, aéreo de cargas, transportadora de passageiros e cargas não perigosas.	Área total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	M
Grupo D2: Transporte Aéreo				
D2.1	Bases operacionais de transportadora de produtos e/ou resíduos perigosos, com lavagem interna e/ou externa.	Área total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	M
Grupo D3: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas				
D3.1	Transportadora de resíduos e, ou produtos perigosos e de serviços de saúde.	Capacidade de carga (t/mês)	Pequeno < 4.000 Médio > 4.000 < 7.000 Grande > 7.000	G
Grupo D4: Transporte de Substâncias Através de Dutos				
D4.1	Dutos de Petróleo Cru (Oleodutos), de petróleo refinado, gasolina, derivados de petróleo, gases, produtos químicos diversos e minérios.	Extensão (Km)	Pequeno < 100 Médio > 100 < 500 Grande > 500	G
DIVISÃO E: SERVIÇOS				
Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP				
E1.1	Estocagem de gás natural	Capacidade de armazenamento (m³)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 100.000 Grande > 100.000	G
E1.2	Estação de Compressão e distribuição de gás natural	Capacidade instalada (m³/h)	Pequeno < 30.000 Médio > 30.000 <600.000 Grande > 600.000	G
E1.3	Estação de Custódia (Ponto de Entrega)	Vazão (m³/dia)	Pequeno < 1000.000 Médio > 1.000.000 < 8.000.000 Grande > 8.000.000	G
E1.4	Terminais de Regaseificação de GLP	Vazão (m³/h)	Pequeno < 250.000 Médio > 250.000 < 1.000.000 Grande > 1.000.000	G
Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia				
E2.1	Subestação de Energia Elétrica	Tensão em KV	Pequeno = 13,8 KV Médio = 34,5 KV	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



			Grande = 69,0 e 130,0 KV	
E2.2	Termoelétricas ou Grupos Geradores	Potência Instalada (MW)	Pequeno < 150 Médio > 150 < 500 Grande > 500	G
E2.3	Construção de linhas de distribuição de energia elétrica com tensão de até 69 KV	Extensão (Km)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 120 Grande > 120	M
E2.4	Geração de Energia Solar Fotovoltaica.	Área em Hectares	Pequeno > 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos				
E3.1	Terminais de minério	Capacidade de armazenamento (t)	Pequeno < 5.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000	G
E3.2	Terminais de petróleo e derivados e de produtos químicos diversos	Capacidade de armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 40.000 Grande > 40.000	G
E3.4	Terminais de grãos e alimentos	Capacidade de armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 40.000 Grande > 40.000	P
E3.5.1	Postos de venda de gasolina e outros combustíveis	Capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos (m³) e de combustíveis líquidos mais GNV ou GNC	Pequeno < 120 m³ Combustíveis Líquidos. Médio > 120 < 240 m³ de Combustíveis. Líquidos ou < 120 m³ de combustíveis Líquidos + GNV ou GNC. Grande > 240 m³ de Combustíveis Líquidos ou > 120 m³ de Combustíveis Líquidos + GNV ou GNC	M
E3.5.2	Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	Capacidade de Estocagem Botijões de 13 kg.	Pequeno < 120 > 960 Médio < 960 > 3.840 Grande < 3.840	M
E3.5.3	Posto de Lavagem e Polimento em Veículos Automotores	Área de Ocupação em m²	Pequeno < 200 Médio > 200 < 600 Grande > 600	M
E3.6	Entrepósitos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos e não classificados	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	M
Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água				
E4.1	Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação,	Vazão Média Prevista (L/s)	Pequeno > 0,5 < 50 Médio > 50 < 600	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



	adução, tratamento e reservação)		Grande > 600	
Grupo E5: Serviços de Esgotamento Sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (Inclusive Interceptores e Emissários)				
E5.1	Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno > 0,5 < 50 Médio > 50 < 600 Grande > 600	G
Grupo E6: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)				
E6.1	Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos	Quantidade operada (t/dia)	Pequeno > 5 < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
E6.2	Incineradores de resíduos de serviços de saúde e autoclave para resíduos de serviços de saúde	Capacidade de processamento (Kg/dia)	Pequeno < 3.600 Médio > 3.600 < 7.200 Grande > 7.200	G
E6.3	Estações de transbordo	Produção (t/dia)	Pequeno: < 60 Médio: > 60 < 400 Grande: > 400	G
E6.4	Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Capacidade de processamento (t/dia)	Pequeno ≥ 2 < 6 Médio > 6 < 20 Grande > 20	M
E6.5	Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e de materiais plásticos.	Capacidade instalada (t/dia)	Pequeno ≥ 2 < 50 Médio > 50 < 150 Grande > 150	M
E6.6	Aterros sanitários	Produção (t/dia)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	G
E6.7	Áreas de Bota-Fora	Área total (ha)	Pequeno > 1 < 20 Médio > 20 < 100 Grande > 100	M
Grupo E7: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem, Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais				
E7.1	Aterro e estocagem de resíduos industriais	Área total (ha)	Pequeno < 30 Médio > 30 < 150 Grande > 150	G
E7.2	Tratamento centralizado de resíduos industriais			
E7.2.1	Incineradores de resíduos industriais	Capacidade de processamento (t/ano)	Pequeno < 2.000 Médio > 2.000 < 20.000 Grande > 20.000	G
E7.2.2	“Landfarming”	Área total (ha)	Pequeno < 30 Médio > 30 < 100 Grande > 100	G
E7.2.3	Blending	Capacidade de processamento	Pequeno < 30.000 Médio > 30.000 <	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



		(t/ano)	100.000 Grande > 100.000	
Grupo E8: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais				
E8.1	Estações de tratamento e equipamentos associados	Vazão média (l/s)	Pequeno < 300 Médio > 300 < 800 Grande > 800	G
Grupo E9: Telefonia Celular				
E9.1	Estações rádio base de telefonia celular	Potência do Transmissor (W)	Pequeno < 1.000 Médio > 1.000 < 10.000 Grande > 10.000	M
Grupo E10: Serviços Funerários				
E10.1	Cemitérios	Área útil (ha)	Pequeno < 5 Médio > 5 < 30 Grande > 30	M
Grupo E11: Outros Serviços				
E11.1	Tinturaria e Lavanderias Industrial/Hospitalar	Número de unidades processadas (un/dia)	Pequeno < 3000 Médio > 3.000 < 8.000 Grande > 8.000	M
E11.2	Manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos	Área construída (ha)	Pequeno < 0,5 Médio > 0,5 < 5 Grande > 5	M
E11.3	Serviços de caldearia, usinagem, solda, tratamento, e revestimento em metais	Área utilizada (ha)	Pequeno < 0,5 Médio > 0,5 < 40 Grande > 40	M
E11.4	Serviços de descontaminação de lâmpadas fluorescentes ou reciclagem	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 220.000 Médio > 220.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
E11.5	Concreto e argamassa	Volume de produção (t/dia)	Pequeno ≥ 50 < 200 Médio > 200 < 1.000 Grande > 1.000	M
E11.6	Serviços de lavagem, descontaminação e manutenção de tanques e isotanques	Área total (ha)	Pequeno < 1 Médio > 1 < 5 Grande > 5	M
E11.7	Serviços de Britagem, Resíduos da Construção Civil e outros	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 500.000 Grande > 500.000	M
E11.8	Consultórios Médicos ou Odontológicos, Farmácias, Similares e Laboratórios de Análises Clínicas.	Área em m ²	Pequeno < 400 Médio > 400 < 2.000 Grande > 2.000	M
E11.9	Supermercados, Delicatessen, Mercenarias, Padarias Confeitarias e Similares	Área em m ²	Pequeno < 50 < 600 Médio > 600 < 2.500 Grande > 2.500	M
E11.10	Oficinas de Manutenção Mecânicas, de Retífica de Motores, de Chaparia e de Pintura para Veículos Automotores e para Máquinas Agrícolas e Equipamentos de	Área em m ²	Pequeno > 50 < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande < 2.000	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



	Terraplanagem e Borracharias			
E11.11	Comércio Varejista e Atacadista de Madeira, de Brita de Areia, Cascalho e Similares para a Construção Civil	Área em m ²	Pequeno > 50 < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande > 2.000	M
E11.12	Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares.	Área em m ²	Pequeno > 50 < 300 Médio > 300 < 1.200 Grande > 1.200	M
E11.13	Comércio Varejista e Atacadista de Defensivos, Fertilizantes e Corretivos do Solo.	Área em m ²	Pequeno > 50 < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande > 2.000	M
E11.14	Frigoríficos, Casa de Carnes, de Derivados de Carnes e Similares.	Área em m ²	Pequeno > 50 < 300 Médio > 300 < 1.000 Grande > 1.000	M
DIVISÃO F: OBRAS CIVIS				
Grupo F1: Infraestrutura de Transporte				
F1.1	Rodovia (implantação ou ampliação)	Extensão (Km)	Pequeno > 50 Médio > 50 < 300 Grande > 300	M
F1.2	Ferrovias	Extensão (Km)	Pequeno > 100 Médio > 100 < 300 Grande > 300	M
F1.3	Hidrovias	Extensão (Km)	Pequeno > 100 Médio > 100 < 300 Grande > 300	G
Grupo F2: Barragens e Diques		Área de Inundação (ha)	Pequeno < 200 Médio > 200 < 1.000 Grande > 1.000	G
Grupo F3: Canais		Vazão (m ³ /s)	Pequeno < 1,0 Médio > 1,0 < 3,0 Grande > 3,0	M
Grupo F4: Retificação de cursos d'água		Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio > 10 < 30 Grande > 30	M
Grupo F5: Transposição de bacias hidrográficas		Vazão (m ³ /s)	Pequeno < 2,0 Médio > 2,0 < 6,0 Grande > 6,0	G
Grupo F6: Galpões e Canteiros de Obra		Área total (ha)	Pequeno < 5,0 Médio > 5,0 < 15,0 Grande > 15,0	M
DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER				
Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação				
G1.1	Estádios de futebol, Parques temáticos, de diversão e de exposição, Jardins botânicos e zoológicos	Área total (ha)	Pequeno > 5 < 10 Médio > 10 < 50 Grande > 50	M
Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



G2.1.1	Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros de campo, e parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos) e conjuntos habitacionais	Área em ha	Pequeno > 1 < 15 Médio > 15 < 200 Grande > 200	M
G2.1.2	Empreendimentos de Hotelaria Hotéis, Motéis, Pousadas e Similares urbanos,	Área em m ²	Pequeno > 100 < 1.000 Médio > 1.000 < 10.000 Grande > 10.000	
G2.1.3	Galpões, Canteiros de Obras e Alojamentos	Área em m ²	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000.	M
G2.2.1	Habitação de Interesse Social	Área total (ha)	Pequeno > 3 < 30 Médio > 30 < 100 Grande > 100	M

DIVISÃO H: BIOTECNOLOGIA

Grupo H1: Biofábricas

H1.1	Controle Biológico de Pragas	Produção massal (nº de insetos pré-esterilizados/mês)	Pequeno < 10 x 10 ⁶ Médio > 10 x 10 ⁶ < 40 x 10 ⁶ Grande > 40 x 10 ⁶	G
H1.2	Biofábrica para fungos	Capacidade instalada (t/mês)	Pequeno < 500 Médio > 500 < 100.000 Grande > 100.000	M

*As atividades do Grupo A cujo porte esteja abaixo do enquadramento como Pequeno deverá apenas cadastrar-se no CEFIR

**LEGENDA: G = GRANDE POTENCIAL POLUIDOR.
M = MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR
P = PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



ANEXO IV.

INFRAÇÕES AMBIENTAIS

MULTA DE R\$ 200,00 A R\$ 50.000.000,00

INFRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO:

Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente.

Derramar no solo produtos químicos classificados como não perigosos desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.

Promover a disposição inadequada de Resíduo Sólidos classificados como não perigosos desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.

Deixar de inscrever-se no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CEAPD, quando couber.

Cometer infração relacionada à atividade de baixo potencial poluidor, de acordo com o CEAPD.

Promover o lançamento de efluentes líquidos fora dos padrões de emissão que excedam até 10% dos valores autorizados desde que não acarretem danos ambientais.

Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.

Deixar de registrar a reserva legal junto ao Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR e Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Descumprir os prazos para solicitação de licença ou autorização ambiental, ou deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental

Cometer Infração relacionada à atividade de médio potencial poluidor, de acordo com o CEAPD.

Causar dano ambiental que acarrete o desenvolvimento de processos erosivos e, ou assoreamento de corpos hídricos.

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

Promover a disposição inadequada de Resíduos Sólidos classificados como perigosos, mesmo que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna, dentre outras previstas em legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.797.188/0001-92

Praça

Praça Alexandre Bittencourt, 07, Centro, Nazaré – Bahia.

CEP 44.400-000



ANEXO V

PENALIDADES RELACIONADAS COM A CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO – PENALIDADE LEVE:

Advertência
Multa
Advertência
Embargo temporário
Interdição temporária
Destruição de fornos para produção de carvão vegetal
Apreensão

PENALIDADE GRAVE:

Multa
Embargo temporário
Embargo definitivo
Demolição
Interdição temporária
Interdição definitiva
Multa
Suspensão de venda e fabricação do produto destruição ou inutilização de produto.

PENALIDADE GRAVÍSSIMA:

Perda ou restrição de direitos